Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.241 De, 23 de março de 1988.

Dispõe sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores e pensionistas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais etc...

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os servidores e pensionistas do Município de Itaguaí, terão seus vencimentos, salários, proventos e pensões fixados nos termos desta Lei, obedecidos os anexos que a integram.

ART. 2º - A Bolsa de Complementação Educacional consta do Anexo VI da presente Lei.

ART. 3º - O regime jurídico do Magistério, números de cargos, discriminação e referência serão os constantes da Lei 1.136/85, ficando estabelecido os seguintes vencimentos, na referência 01 e ressalvado o disposto na Lei 1.217/87 e os 50 (cinquenta) cargos criados de Professor de 2º grau, pela Lei 1.167/86.

I - Professor MD	15.873,00
II- Professor E.E	14.873,00
III-Professor de 2º grau	14.873,00
IV -Professor DE-1	13.873,00
V -Professor DE-2	12.873,00
VI-Professor DE-3	10.800,00

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Cont...

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

presente Lei.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar através de Decretos, reajustes de vencimentos, salários, proventos, pensões e bolsa de complementação educacional, que se fizerem necessárias.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 01 de março de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 23 de março de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO OTONI ROCHA ITAGUAÍ-RJ

OTONI ROCHA
Prefeito.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236